



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 6.382, DE 2009**

Dispõe sobre a tarifa telefônica nas
ligações interurbanas a provedores de Internet.

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 6.382, de 2009, a
seguinte redação:

*“Art. 3º A infração do disposto nesta Lei sujeita o
responsável às penalidades cabíveis previstas na Lei
nº 8.127, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo
das sanções civis e administrativas aplicáveis.”*

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente